



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal
Presidência – PRES
EQUIPE DE APOIO AO PREGÃO –EAP
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL

F-PRES 110

Folha nº: _____
Proc. Nº: _____
Ass: _____
Matrícula: _____

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 108/2025

DADOS DO CONTRATANTE

Nome: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - Crea-DF

Endereço: SGAS Quadra 901, Conjunto D - Brasília-DF

Telefone: (61) 3961-2800

CNPJ: 00.304.725/0001-73

Inscrição Estadual: 07.490.322/001-00

Representante Legal: Adriana Resende Avelar de Oliveira

CPF: 028.232.616-21

Cédula de Identidade: 8226795 SSP
GO

DADOS DO CONTRATADO

Nome da Empresa: GRAZIELLA MARIA TAVARES DA SILVA

Endereço: RUA RM7 QD 11 LT 12 Bairro: RES DONA ALDA ARAUJO

Cidade: Nerópolis – GO CEP: 75.460-000

Tel: (62) 98642-9285.
(62) 98169-5860

E-mail:
TAVARESGERENCIA@GMAIL
.COM

CNPJ: 39.560.888/0001-52

Representante legal: GRAZIELLA MARIA TAVARES DAS SILVA

CPF: 017.282.411-70

DO PROCESSO LICITATÓRIO

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico

Fundamento: Lei 14.133/2021

Número do Processo: 07.014.212182/2025

Data: 04/09/2025

Tipo de Fornecimento: Aquisição de 02 (dois) aparelhos de micro-ondas,
capacidade de 31 litros marca Philco

Sujeito à análise técnica para recebimento: [] Sim [x] Não

Dotação orçamentária: - Maquinas e Equipamentos

Rubrica:
6.2.2.1.1.02.01.03.002

DO CONTRATO

Do valor total do pedido: R\$ 1.668,00 (hum mil, seiscentos e sessenta e oito reais)

Do material/serviço a ser entregue:

Aquisição de 02 (dois) aparelhos de micro-ondas, capacidade de 31 litros marca



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70390-010
Telefone: +55 (61) 3961-2804 Fax: +55 (61) 3961-2808
Correio eletrônico: compras@creadf.org.br | Site: www.creadf.org.br



Philco

Demais referências conforme proposta e Termo de Referência.

Do prazo de entrega: Até 15 (quinze) dias contados da assinatura desta AF ou instrumento equivalente na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

DA GARANTIA

Conforme estabelecido no termo de referência.

DA VIGÊNCIA

A presente Autorização de Fornecimento entra em vigor a partir da data de assinatura e vigorará por 12 (doze) meses.

DAS SANÇÕES

1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato o CONTRATANTE poderá, garantida defesa prévia, aplicar a CONTRATADA as seguintes multas:

a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o 15º (décimo quinto) dias de atraso, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir qualquer obrigação assumida;

b) de 0,6 (seis décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, quando, sem justa causa, a CONTRATADA ocorrer em atraso superior ao 15º (décimo quinto) dia até o 30º (trigésimo) dia;

c) de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato quando decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso sem manifestação da CONTRATADA e sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

2. as decisões sobre a aceitação ou não das justificativas serão comunicadas por escrito a CONTRATADA;

3. o valor correspondente à multa será glosado dos pagamentos que a CONTRATADA tenha a receber. Verificado ser o crédito insuficiente para cobrir o valor da penalidade aplicada, será a CONTRATADA notificada para recolher o saldo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial, independente da aplicação de outras sanções cabíveis;

4. a CONTRATADA que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará suspensa do direito de licitar e de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos,





sem prejuízo das multas previstas no contrato e demais cominações legais, garantindo-se o direito à ampla defesa.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

1.1 Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

1.2 Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

1.3 Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

1.4 Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal
Presidência – PRES
EQUIPE DE APOIO AO PREGÃO –EAP
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL

F-PRES 110

Folha nº: _____
Proc. Nº: _____
Ass: _____
Matrícula: _____

mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

2.1 Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

3. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

3.1 Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

3.2 Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

4. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

Data: / /2025

DO DEPARTAMENTO REQUISITANTE

Departamento/Divisão: Superintendência Administrativa e Financeira - SAF

DA EMPRESA CONTRATADA

Documento assinado digitalmente
 **GRAZIELLA MARIA TAVARES DA SILVA**
Data: 27/11/2025 16:36:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura do Contratado
GRAZIELLA MARIA TAVARES DA SILVA

AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

ADRIANA RESENDE
AVELAR DE
OLIVEIRA:0282326
1621

Assinado de forma
digital por ADRIANA
RESENDE AVELAR DE
OLIVEIRA:02823261621

Adriana Resende Avelar de Oliveira
Presidente do Crea-DF



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70390-010
Telefone: +55 (61) 3961-2804 Fax: +55 (61) 3961-2808
Correio eletrônico: compras@creadf.org.br | Site: www.creadf.org.br